



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº _____

PROJETO DE LEI Nº _____

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE RASTREAMENTO E DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER COLORRETAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a política de rastreamento e detecção precoce do câncer colorretal, a ser oferecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pelas operadoras de planos de saúde privados.

Art. 2º A política de que trata esta Lei será direcionada a homens e mulheres a partir de 50 (cinquenta) anos de idade, ou em faixas etárias de maior risco, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde.

§ 1º A política de rastreamento deverá incluir, no mínimo, a oferta regular dos seguintes exames:

- **I** - Pesquisa de Sangue Oculto nas Fezes (PSOF);
- **II** - Colonoscopia, para os casos em que houver indicação médica, após o resultado positivo do PSOF ou em indivíduos de alto risco.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Saúde será responsável por coordenar a implementação da política em toda a rede pública de saúde, bem como por fiscalizar a sua aplicação pelas operadoras de planos de saúde privados que atuam no Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer parcerias com hospitais e clínicas privadas para garantir o acesso da população aos exames, quando a capacidade da rede pública não for suficiente.

Art. 4º As operadoras de planos de saúde privados ficam obrigadas a incluir os exames de rastreamento e detecção precoce do câncer colorretal em seus protocolos, de acordo com o que determina esta Lei e as regulamentações da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, no âmbito do SUS, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.


VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

JUSTIFICATIVA

O câncer colorretal figura entre as neoplasias malignas mais incidentes no Brasil e no mundo, responsável por elevadas taxas de morbimortalidade. A detecção precoce do câncer constitui-se de duas estratégias: a primeira, o **rastreamento**, busca identificar o câncer em sua fase pré-clínica ou lesões pré-cancerígenas, por meio de exames de rotina em uma população-alvo assintomática; a segunda, o **diagnóstico precoce**, busca identificar o câncer em estágio inicial em pessoas que já apresentam sinais e sintomas suspeitos da doença.

A detecção precoce é determinante para a redução da mortalidade, ampliando as chances de tratamento e cura. A colonoscopia é reconhecida como o principal exame de detecção e prevenção, capaz de identificar e remover lesões precursoras, como pólipos adenomatosos. No entanto, a Pesquisa de Sangue Oculto nas Fezes (PSOF) constitui método não invasivo, de baixo custo e com alta sensibilidade, sendo recomendada internacionalmente como exame inicial de rastreamento, conforme diretrizes internacionais como as da American Cancer Society e da U.S. Preventive Services Task Force.

Este projeto visa não somente garantir o acesso universal e equitativo aos métodos de rastreamento do câncer colorretal, fortalecendo a política nacional de combate ao câncer e salvando vidas por meio do diagnóstico precoce da doença.



VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍBER DO PODEMOS na C.M.F